Solicitação de diligência – documentação apresentada pela empresa

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

Pregão Eletrônico da Contratação nº 925175-51/2026

Processo Administrativo nº 00.000533/2026-39;

Pregão Eletrônico nº 925175-51/2026;

Sistema de Registro de Preços Objeto: serviços de desenvolvimento, evolução, suporte, sustentação e apoio tecnológico em software — fábrica de software;

Sessão pública: 30/09/2026, às 8h30 (horário de Brasília).

Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.346/0001-45, em resposta à Solicitação de diligência de 13/10/2026, expedida com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 9.8.4, 9.13 e 10.14 do Edital, após a convocação da licitante em razão da desclassificação da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar.

Foram examinados: (i) os 7 (sete) anexos enviados pelo sistema Compras.gov.br até as 17h48min18s de 16/10/2026 — Resposta a diligência, planilha de custos, endossos da apólice, atestado complementar e contratos; e (ii) os arquivos encaminhados pela licitante ao endereço licitacao@confea.org.br, informados no chat às 17h42 de 16/10/2026 ("a documentação dos profissionais, foi encaminhada no e-mail [...] 3 e-mails"), que reúnem a documentação de 10 (dez) profissionais em 4 (quatro) pastas.

A análise observa os mesmos critérios aplicados na análise da diligência da licitante anteriormente classificada em primeiro lugar (09/10/2026), em respeito à isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 14.133/2021, art. 5º).

Preliminar — Prazo e forma de envio

O prazo inicialmente fixado encerrou-se às 18h00min03s de 15/10/2026 sem anexo e foi prorrogado às 18h02, com o registro "Prorrogação solicitada". Os anexos foram enviados até as 17h48min18s de 16/10/2026.

Os documentos dos profissionais não foram enviados pelo sistema, mas por correio eletrônico. O Edital determina que os documentos sejam "enviados por meio do sistema" (item 10.12.1, aplicável por analogia aos documentos de exequibilidade, que o TR 10.3.6 manda encaminhar "juntamente com a Planilha"), e a LGPD não afasta esse dever, porque o próprio Edital já restringe o acesso público aos documentos de habilitação (item 10.18). Ainda assim, em homenagem ao formalismo moderado e para que a decisão não se apoie apenas na forma, os arquivos recebidos por e-mail foram examinados integralmente. A conclusão deste expediente não depende da questão

formal: mesmo admitidos os e-mails, a documentação não atende integralmente aos itens 1 a 5 da Solicitação, como se demonstra a seguir.

Registra-se, por fim, que a "Planilha Diligencia.xlsx" foi entregue com proteção de gerenciamento de direitos (Microsoft Purview / Azure RMS, rótulo "CONFIDENCIAL", "cujo acesso é limitado a pessoas expressamente autorizadas", licença emitida às 17h35 de 16/10/2026 no ambiente da própria licitante) e não pôde ser aberta pela Administração. O mesmo arquivo, idêntico, consta dos e-mails. Aplica-se o critério já adotado neste certame para arquivo protegido que não pode ser aberto: "Até apresentação de cópia legível (Edital, item 10.16)", não há o documento nos autos. O modelo de proteção tem a versão "2026-10-14T16:00". Isso indica que a configuração do rótulo foi alterada em 14/10, um dia depois da solicitação de diligência. Este campo é a data da última alteração do modelo e o rótulo tem o método "Privileged", que normalmente significa aplicação manual, e não automática por política da empresa.

1. Planilha de custos e demonstração de exequibilidade

a) Planilha de formação de preços por perfil, sem majoração (Edital, item 9.13): NÃO ATENDIDO enquanto não apresentada cópia legível

Não é possível conferir remuneração, encargos, provisões, benefícios, custos indiretos, lucro, tributos nem a ausência de majoração. A Resposta a diligência não reproduz a planilha; remete a ela.

b) Memória de cálculo da remuneração por perfil, com documentos e fontes: ATENDIDO EM PARTE — 7 dos 9 valores têm lastro em contracheque; itens 4 e 8 não

A "Tabela de perfis e salários – base" (carta, p. 3) indica o salário-base de cada perfil e, como "rastreabilidade", o primeiro nome de um empregado. Os contracheques de setembro/2026 enviados por e-mail confirmam os valores dos itens 3 (9.296,10), 5 (10.887,40), 7 (12.885,38), 9 (13.122,42), 10 (11.962,30), 13 (11.908,51) e 14 (12.499,23). Não confirmam:

- Item 4 (Analista de Qualidade – Sênior): a tabela declara R$ 7.500,00; o profissional indicado tem "SALÁRIO BASE 6.771,51" no contracheque e no eSocial e R$ 6.602,48 no contrato de trabalho e na CTPS. Nenhum documento sustenta os R$ 7.500,00.

- Item 8 (Desenvolvedores – Sênior): a célula do salário está em branco. O maior item do certame (161.280 HST; R$ 20.456.755,20, cerca de 42,8% do preço global) ficou sem remuneração declarada. A diferença entre o "Total" da coluna (R$ 175.775,33) e a soma dos 13 valores visíveis indica R$ 12.449,23, mas o profissional indicado ("René") recebe "SALÁRIO BASE 12.499,23".

c) Tributos e enquadramento; EFD-Contribuições se a alíquota diferir da nominal: ATENDIDO EM PARTE

O enquadramento cumulativo de PIS/COFINS (3% + 0,65%) é compatível com a resposta ao Questionamento nº 56. A declaração juntada (26/01/2026) trata do IRPJ/CSLL ("Lucro Real Trimestral") e não demonstra o enquadramento de

PIS/COFINS; ISS e eventual CPRB não são informados; a planilha que aplicaria as alíquotas não pode ser aberta.

d) Demonstração conclusiva da exequibilidade de cada perfil, em especial os itens 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 13 e 14: NÃO ATENDIDO

A Resposta a diligência não traz demonstração por perfil e remete à planilha, que não pode ser aberta. A exequibilidade desses itens apoia-se exclusivamente na remuneração inferior ao referencial, lastreada no profissional indicado (TR 10.3.4 a 10.3.7). Nos itens 3, 4, 8, 13 e 14 esse lastro não se sustenta (item 3 deste expediente). Como já assentado neste certame, "caso o profissional indicado não reúna a experiência mínima prevista no Termo de Referência, não se mostra suficiente utilizar sua remuneração como parâmetro para demonstrar a exequibilidade do custo" — o que se aplica aos itens 4 e 8. Nos itens 3, 13 e 14 a falha é de certificação, que o TR 4.3.1 torna obrigatória "para a aferição de exequibilidade, caso seja apresentado salários inferiores aos do valor de referência". Sem lastro, a remuneração inferior ao referencial não está justificada, e a exequibilidade desses itens não está demonstrada (TR 10.3.5).

O fator implícito (preço mensal ÷ salário) dos itens examinados é o seguinte; nos perfis que remunerou pelo valor de referência (itens 1, 2, 6, 11 e 12), a própria licitante praticou fatores de 1,85 a 1,95:

Item	Perfil	Preço mensal (160 HST)	Salário declarado ou documentado	Fator implícito
3	DBA – Sênior	17.841,60	9.296,10	1,92
4	Analista de Qualidade – Sênior	18.449,60	7.500,00	2,46
8	Desenvolvedores – Sênior	20.294,40	12.499,23 (contracheque René)	1,62
13	Especialista em BPM e RPA – Sênior	22.449,60	11.908,51	1,89
14	Especialista em Integrações – Pleno	22.545,60	12.499,23	1,80

No item 8, mesmo com o salário do profissional indicado (R$ 12.499,23), o fator implícito é 1,62, o menor da proposta: o preço cobre a remuneração e mais 62%, que precisariam absorver encargos sociais e trabalhistas, provisões, benefícios, ausências, substituições, custos indiretos, tributos sobre o faturamento e lucro. Sem a memória dos encargos (item 4), essa suficiência não está demonstrada.

e) Custos de oportunidade: ATENDIDO

A licitante declarou não alegar custo de oportunidade, o que afasta essa justificativa.

2. Remuneração e vínculo dos profissionais

a) Natureza do vínculo e instrumento coletivo por perfil, com os pisos: ATENDIDO EM PARTE — pisos não informados; instrumento divergente

A Resposta a diligência informa "CLT" e "SINDP-DF" para os 14 perfis, mas não indica nenhum piso nem junta a convenção coletiva. Nos registros do eSocial enviados por e-mail constam três entidades sindicais distintas: CNPJ 01.634.104/0001-10 (empregados da matriz), 11.822.343/0001-58 e 32.858.516/0001-68 (empregados do estabelecimento de Recife/PE, CNPJ 07.094.346/0005-79, este último com data-base em setembro). O instrumento único declarado ("SINDP-DF") não corresponde, portanto, a todos os vínculos. Sem os pisos, não é possível aplicar o TR 10.3.3.1.

b) Justificativa técnica e econômica individualizada por perfil abaixo do referencial: NÃO ATENDIDO

Não há justificativa por perfil. A indicação de um empregado por perfil é lastro econômico, não justificativa técnica da compatibilidade entre aquele salário e a senioridade exigida no TR 4.27 — e, nos itens 3, 4, 8, 13 e 14, o próprio lastro falha. A justificativa genérica foi classificada como não atendida na análise anterior deste certame.

3. Comprovação dos profissionais por perfil (TR 10.3.6 e 10.3.7)

Regra aplicada: para cada perfil com remuneração inferior ao referencial, documentação de "no mínimo, um profissional contratado e em atividade, no mesmo cargo ou em cargo similar ao perfil exigido" (TR 10.3.6), reunindo identificação, currículo, experiência mínima, ao menos uma certificação do quadro do TR 4.27 e vínculo existente (Solicitação, 3.a a 3.e). A resposta à Impugnação nº 2 (item VII.3), de efeito vinculante, fixou que essa documentação "incluirá ao menos uma das certificações requeridas para o perfil no quadro do item 4.27, admitidas as alternativas e as certificações equivalentes nele previstas". O TR 4.3.1 qualifica as certificações requeridas como "de cunho obrigatório [...] para a aferição de exequibilidade, caso seja apresentado salários inferiores aos do valor de referência". Certificação apenas desejável não é exigida (Resp. Imp. 2, VII.3; caso do perfil do item 7). Cursos livres, treinamentos e certificações fora da lista não foram aceitos na análise anterior.

a) Identificação: ATENDIDO

b) Currículo legível: NÃO ATENDIDO para o item 8

c) Experiência mínima do quadro do TR 4.27: NÃO ATENDIDO para o item 4; no item 3, o único profissional com certificação da lista não comprova os 10 anos

d) Certificação do quadro do TR 4.27: NÃO ATENDIDO para os itens 3, 13 e 14; ATENDIDO COM RESSALVA para o item 8 (equivalência não demonstrada)

e) Vínculo existente com a licitante: NÃO ATENDIDO para o item 3 (profissional com a certificação)

f) Motivos pelos quais os documentos não acompanharam a planilha: NÃO ATENDIDO

A Resposta a diligência limita-se a dizer, na Resposta 07: "Encaminhamos documentos de forma a comprovar a remuneração utilizada". Os motivos não foram informados.

Item 3 — Administrador de Banco de Dados (DBA) – Sênior: NÃO ATENDE

A tabela indica dois profissionais ("Andre / Walter"), mas nenhum dos dois reúne os requisitos das alíneas a) a e), e a Solicitação pede a documentação "de ao menos um profissional", não a composição de requisitos de pessoas diferentes.

- Andre Otoni de Carvalho tem vínculo (CTPS: "08/08/2025 - Aberto", "ADM DE BANCO DE DADOS SR"), formação (Sistemas de Informação, 2011), experiência como DBA e salário igual ao da tabela. Não tem nenhuma certificação do quadro: apresentou "Azure Database Administrator Associate" (DP-300), "MCSA: SQL 2016 Database Administration", "Azure Data Fundamentals", "Conceitos básicos do Azure" e "ITIL Foundation". O quadro do item 3 é lista fechada, sem cláusula de equivalência ("Microsoft Certified: Azure Data Scientist Associate; Google Cloud Professional Machine Learning Engineer; AWS Certified Machine Learning Engineer – Associate; Databricks Certified Machine Learning Professional; Databricks Certified Data Engineer Professional; SAS Certified Professional: AI & Machine Learning"), e foi assim tratado na análise anterior ("Lista fechada do quadro").

- Walter Bispo Caxito Lopes Cancado tem a "Databricks Certified Data Engineer Professional" (emitida em 09/05/2026), que está na lista, mas não tem vínculo existente: foi apresentada "Declaração de Futura Contratação" datada de 15/10/2026 — posterior à sessão e à Solicitação —, assinada pela licitante às 17h40 de 16/10/2026, segundo a qual ele será contratado "como Arquiteto Corporativo", cargo que não é o de DBA nem similar (Questionamento nº 64 e TR 10.3.6: "no mesmo cargo ou em cargo similar"). A declaração não indica salário, e a anuência do profissional é imagem inserida no PDF, sem assinatura verificável. O currículo dele registra emprego atual em outra empresa ("fevereiro de 2026 - Present"). A Solicitação de 13/10, ademais, pediu "vínculo existente". A experiência como DBA no currículo soma cerca de 5 anos e 8 meses (11/2016 a 06/2022); somadas as funções de banco, engenharia e arquitetura de dados (11/2016 a 30/09/2026), cerca de 9 anos e 11 meses — abaixo dos 10 anos exigidos; os "+10 anos" do currículo só se completam com aprendizagem e suporte de ERP (2014–2016). Não há CTPS; o "diploma" é certificado provisório de conclusão ("validade de 180 dias").

Item 4 — Analista de Qualidade (manual e automatizado) – Sênior: NÃO ATENDE

Fillipy Antony Gabriel Jesuino tem a certificação CTFL (exame de 28/07/2025), que está na lista. Não comprova a experiência e a senioridade exigidas ("Mínimo de 5 anos", perfil Sênior):

- a graduação (Tecnologia em Sistemas para Internet) foi concluída em 22/12/2025, segundo a declaração da instituição, ou em 23/04/2026, segundo o diploma — menos de um ano antes da sessão;

- a CTPS registra cerca de 2 anos e 11 meses na área, dos quais cerca de 1 ano e 10 meses como "TESTADOR FUNCIONAL JR" (até 27/09/2025); os 5 anos do currículo só se completam somando prestação de serviços de 2021–2022 e função mista de testes e desenvolvimento web em 2022–2023;

- foi admitido pela licitante em 14/09/2026, 16 dias antes da sessão, em contrato de experiência com término previsto para 28/10/2026, no CBO 391210 ("Técnico de garantia da qualidade"), de nível técnico;

- a mesma CTPS mostra o vínculo anterior ("29/09/2025 - Aberto", Mirante Tecnologia, "ANALISTA DE TESTE") ainda aberto, com alteração salarial em 01/09/2026 — divergência a esclarecer quanto ao profissional estar "em atividade" para a licitante (TR 10.3.6);

- o salário não confere com a tabela (item 1.b).

A situação é a mesma já examinada neste certame para o mesmo perfil ("graduação [...] concluída em 2024 [...] não demonstra experiência suficiente") e para profissionais com formação recente ("não havendo, portanto, lapso temporal suficiente para comprovação da experiência mínima exigida").

Item 5 — Scrum Master – Sênior: ATENDE

Vanessa da Costa Freire: "Professional Scrum Master I" (Scrum.org, 20/12/2022, com endereço de verificação), vínculo CLT desde 22/05/2026, cargo "SCRUM MASTER", graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (2016) e salário igual ao da tabela. Ressalva: sem o período militar de 2014–2022 (funções mistas, sem certidão), a atuação específica como Scrum/Agile Master soma cerca de 3 anos e 8 meses; recomenda-se a conferência da credencial na fonte (TR 10.3.8).

Item 7 — Líder Técnico de Desenvolvimento: ATENDE

Andreia Patricia da Silva: a certificação é apenas desejável para este perfil (não exigível, VII.3); Tecnólogo em Processamento de Dados (2001); experiência como líder de equipe no currículo (cerca de 6 anos e 8 meses) e, desde 01/09/2024, como "LIDER TECNICO" na CTPS; vínculo desde 10/07/2023; salário igual ao da tabela. Ressalva: o currículo é de 06/2023 e não descreve a atuação na licitante.

Item 8 — Desenvolvedores – Sênior: NÃO ATENDE

René Araujo Vasconcelos: a pasta contém 6 arquivos (CTPS, extrato de outros vínculos, certificado, contracheque, contrato de trabalho e tela do eSocial). Não há currículo (Solicitação, 3.b: "currículo profissional legível"; TR 10.3.7.2: "currículo do profissional") nem diploma ou certificado de pós-graduação, de modo que a formação exigida no quadro do TR 4.27 não está comprovada. A CTPS e o extrato registram empregadores, códigos de ocupação e datas, mas não descrevem atividades, tecnologias nem senioridade — não suprem o currículo expressamente pedido.

A certificação apresentada é foto de certificado em papel "Sun Certified Programmer for the Java 2 Platform, Standard Edition 5.0", de 09/06/2009, sem código de verificação; a lista do perfil exige "Oracle Certified Professional: Java SE Developer". A equivalência dependeria de comprovação que não foi feita. Há ainda divergência entre o contrato de trabalho assinado (função "ANALISTA DE PLANEJAMENTO GESTAO E GOVERNANCA DE TI", R$ 10.920,00) e a CTPS ("DESENVOLVEDOR JAVA SR", R$ 11.960,98 desde a admissão, sem anotação posterior) na mesma admissão (20/05/2025); o eSocial e o contracheque registram R$ 12.499,23.

Somado à ausência de salário declarado para o item (item 1.b) e ao fator implícito de 1,62 (item 1.d), o item 8 — 42,8% do preço global — não tem a exequibilidade demonstrada.

Item 9 — Gerente de Projetos Ágeis e/ou Agile Coach – Sênior: ATENDE, com ressalva

Ivan Carlos de Oliveira: PMP (válido até 21/06/2028), suficiente para a vertente de Gerente de Projetos; formação em TI; experiência compatível. Ressalvas a esclarecer: o currículo juntado pela licitante (criado em 10/07/2026) indica "Subsecretário (cargo em comissão) | mai/2026 – atual" no Governo do Distrito Federal e não menciona a licitante; a CTPS (emitida em 15/10/2026) registra contrato de experiência com término em 23/09/2026 e salário de R$ 12.570,57, enquanto o eSocial indica término em 07/11/2026 e salário de R$ 13.122,42. Recomenda-se verificar no DODF a data de exoneração do cargo em comissão, para confirmar o requisito "contratado e em atividade" (TR 10.3.6).

Item 10 — Analista DevSecOps – Sênior: ATENDE

Alberi Lima dos Santos: "Red Hat Certified OpenShift Administrator" (exame EX280, 11/07/2023), exame que corresponde à certificação listada como "Red Hat Certified Specialist in OpenShift Administration", além de certificações Red Hat de 2026; vínculo desde 09/06/2025; salário igual ao da tabela. Ressalvas: o certificado não indica validade — conferir se estava vigente em 30/09/2026, pelo mesmo critério aplicado ao item 13; currículo de 01/2025, sem a atuação na licitante; cargos anteriores divergentes entre currículo e CTPS.

Item 13 — Especialista em BPM e RPA – Sênior: NÃO ATENDE

Michelle Dratovsky: tem experiência ampla em BPM, vínculo desde 10/05/2021 e salário igual ao da tabela, mas não atende à certificação nem à formação:

- a única certificação profissional de BPM apresentada, "Certified Business Process Professional – CBPP® Red Seal" (ABPMP), declara no próprio documento "06/08/2022 Certified Until" — estava expirada havia mais de quatro anos na data da sessão e não foi apresentada recertificação;

- o "certificado RPA" atesta que a profissional "Concluiu o treinamento" de 40 horas oferecido por empresa de treinamento (ITECH KNOWLEDGE, 22/11/2019) — curso livre, não certificação; os demais são cursos de produto SAP de 2013;

- a formação é Bacharelado em Administração (1990) com especialização em "Gestão por Processos de Negócios" cuja área declarada no verso é "CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS" — o quadro exige graduação em TI ou pós-graduação "na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas";

- desde 01/10/2021 o cargo registrado é de gerente de projetos ("GERENTE DE PROJETOS" e, desde 19/07/2024, "GER DE PROJETOS", CBO 142520 no eSocial — gerente de projetos de tecnologia da informação), e o currículo, de 06/05/2021, não descreve a atuação atual; não há documento que demonstre atuação como especialista em BPM e RPA (TR 10.3.6 e 10.3.7.3).

Item 14 — Especialista em Integrações – Pleno: NÃO ATENDE

Sergio Costa Bastos: o quadro exige "Pelo menos uma das certificações abaixo: -APIs; -REST/SOAP; -mensageria; -integração de sistemas; -API Gateway; -microsserviços; -ESB; -Kafka; -containers; -integração em nuvem". Foram apresentadas "Certified Pega System Architect" (2020, desenvolvimento na plataforma Pega, sem número de credencial nem endereço de verificação), "Microsoft Certified: Azure Fundamentals" e "Microsoft Certified: Azure Data Fundamentals" — certificações de fundamentos. Certificação fora do rol do perfil, como a "AWS Certified Cloud Practitioner", não foi aceita na análise anterior. Nenhuma corresponde ao rol do perfil.

- o cargo é "DESENVOLVEDOR JAVA SR" (CBO 317110), com a mesma lotação (BNB, Contrato 68/2023) e o mesmo salário do profissional indicado para o item 8; não há documento que demonstre atuação como especialista em integrações;

- foi admitido em 22/09/2026, 8 dias antes da sessão, em contrato de experiência de 45 dias; o contrato juntado tem apenas a assinatura digital da licitante;

- o contrato de trabalho (22/09/2026) e a CTPS (emitida em 15/10/2026) registram salário de R$ 11.960,98; o eSocial e o contracheque, este gerado em 16/10/2026, registram R$ 12.499,23, valor da tabela, sem reajuste coletivo que o explique (data-base em maio) — divergência a esclarecer;

- o arquivo "Diploma.pdf" é declaração de conclusão de créditos (26/07/2022), "devendo colar grau em data oportuna".

Quadro-resumo dos perfis

Perfil (TR 4.27)	Profissional	Certificação exigida	Certificação apresentada	Vínculo apresentado	Situação
3 — DBA Sr.	Andre Otoni de Carvalho / Walter B. C. L. Cancado	Lista fechada do quadro	Andre: DP-300, MCSA, DP-900, AZ-900, ITIL (fora da lista). Walter: Databricks DE Professional (na lista)	Andre: CLT desde 08/08/2025. Walter: declaração de futura contratação (15/10/2026) como "Arquiteto Corporativo"	NÃO ATENDE

Perfil (TR 4.27)	Profissional	Certificação exigida	Certificação apresentada	Vínculo apresentado	Situação
4 — Analista de Qualidade Sr.	Fillipy A. G. Jesuino	ATC-IBQTS ou CTFL	CTFL (2025)	CLT desde 14/09/2026 (experiência até 28/10); vínculo anterior aberto na CTPS	NÃO ATENDE (experiência e senioridade)
5 — Scrum Master Sr.	Vanessa da Costa Freire	PSM I, CSM, PSK ou KMP	PSM I (2022)	CLT desde 22/05/2026	ATENDE
7 — Líder Técnico	Andreia Patricia da Silva	Desejável (não exigível)	PSM II (2020)	CLT desde 10/07/2023	ATENDE
8 — Desenvolvedor Sr.	René Araujo Vasconcelos	OCP Java SE Developer, Microsoft, AWS, Spring ou Kubernetes	Sun Certified Programmer Java 2 SE 5.0 (2009), foto sem verificação	CLT desde 20/05/2025	NÃO ATENDE (sem currículo e sem diploma)
9 — GP Ágeis / Agile Coach Sr.	Ivan Carlos de Oliveira	PMP (GP); SAFe, PMI-ACP, PSM II etc. (Coach)	PMP (válido até 2028)	CLT desde 10/08/2026; divergência CTPS × eSocial	ATENDE, com ressalva
10 — DevSecOps Sr.	Alberi Lima dos Santos	AWS DevOps, AZ-400, CKA, CKAD, OpenShift, DCA	Red Hat Certified OpenShift Administrator (EX280, 2023)	CLT desde 09/06/2025	ATENDE
13 — BPM e RPA Sr.	Michelle Dratovsky	Certificação BPM, automação ou RPA, ou equivalente	CBPP expirado em 06/08/2022; treinamento RPA de 40 h; cursos SAP	CLT desde 10/05/2021 (Gerente de Projetos)	NÃO ATENDE (certificação e formação)
14 — Integrações Pl.	Sergio Costa Bastos	APIs, REST/SOAP, mensageria, ESB, Kafka, containers etc.	Pega CSA (2020), AZ-900, DP-900	CLT desde 22/09/2026 (experiência até 05/11)	NÃO ATENDE (certificação e cargo)

Dos nove perfis com remuneração inferior ao referencial, cinco (itens 3, 4, 8, 13 e 14) não têm a documentação do TR 10.3.6–10.3.7 na forma da resposta à Impugnação nº 2 (VII.3). Esses cinco itens somam 240.000 das 360.960 HST estimadas (66,5%) e R$ 29.811.974,40 do preço global da proposta (62,3%).

Registra-se ainda que nenhum dos profissionais tem documento de atuação em atividade semelhante (TR 10.3.7.3: "ordem de serviço, termo de recebimento, atestado, contrato ou outro documento"), salvo declaração de 2021–2022 relativa ao item 4, e que as telas do eSocial de oito dos nove vínculos apresentados trazem identificador de evento datado de 13/10/2026 — dia da Solicitação de diligência —, enquanto várias CTPS emitidas em 15–16/10/2026 registram salário contratual inferior ao do eSocial e do contracheque. A natureza desses eventos não consta dos autos; o ponto deve ser esclarecido, mas não é fundamento desta análise.

4. Encargos, benefícios, rescisões e substituições

a) Memória de cálculo dos fatores de cada item: NÃO ATENDIDO

b) Justificativa e memória para encargo, benefício, provisão ou substituição inferior ao referencial: NÃO ATENDIDO

c) Demonstração de que os valores absorvem encargos, tributos, benefícios, ausências, substituições, rescisões e riscos: NÃO ATENDIDO

A Resposta a diligência não apresenta fator, percentual, memória nem justificativa; remete integralmente à planilha, que não pode ser aberta. A memória é indispensável justamente nos itens de menor fator implícito — em especial o item 8 (1,62).

5. Atestados de capacidade técnica

a) Indicação de atestado, página e trecho por subitem do TR 10.8.8 (mínimo de quatro) e dos subitens 10.8.9.7 e 10.8.9.9: ATENDIDO EM PARTE

> TR 10.8.8.1 e 10.8.8.4 estão demonstrados (atestado do FNDE, p. 7). O 10.8.8.6 apoia-se em leitura ampla ("Implantação de modelos em ambiente produtivo", p. 5, perfil Cientista de Dados), sem referência a IA generativa. O 10.8.8.3 ("Integração e orquestração de modelos de linguagem (LLMs)") é sustentado por "orquestração para automação de fluxos com Apache Airflow" (p. 4, perfil Engenheiro de Dados), que é orquestração de fluxos de dados, e não de modelos de linguagem; sem ele, restam três serviços, abaixo do mínimo de quatro. Nenhum "projeto" é nomeado: o atestado lista atribuições por perfil.
>
> Para o 10.8.9.7 ("serviços de definição" de integrações de pagamento e cash-in/cash-out), foi juntada declaração complementar do BNB de 14/10/2026 — posterior à diligência — que descreve "implementação e integração", e não "definição". Para o 10.8.9.9 (arquiteturas distribuídas e soluções blockchain), a palavra "blockchain" aparece apenas em lista de tecnologias do ambiente (atestado do FNDE, p. 8, "5. AMBIENTE"); não há descrição de serviço de definição de arquitetura blockchain nem de serviço equivalente.

b) Documentos do TR 10.8.23 (contratos, OS, termos de aceite, documentação técnica, registros): NÃO ATENDIDO quanto aos subitens 10.8.9.7 e 10.8.9.9; ATENDIDO EM PARTE quanto ao 10.8.8

> No contrato do BNB, no aditivo e no catálogo de serviços, as palavras "MoneyGram", "cash-in", "cash-out" e "PIX" não ocorrem; no contrato e no catálogo do FNDE, "blockchain" não ocorre. Para o 10.8.8 vieram apenas contrato, 1º aditivo, ETP e catálogo de serviços do FNDE, cujo objeto é BI e dados, sem ordem de serviço ou termo de aceite, embora o atestado declare gestão "orientada por Ordens de Serviço".

c) Período de execução e HST mensais certificados pelo emitente (FNDE, TSE, CADE, TJ AL, BBTS V02): NÃO ATENDIDO

Não veio certificação de nenhum emitente; os períodos são inferências da própria licitante. No CADE, a Resposta a diligência afirma "24 meses", mas o período indicado (28/12/2018 a 21/01/2020) corresponde a cerca de 12 meses e 24 dias. Critério já adotado neste certame: o período de execução deve constar do próprio atestado, emitido pelo contratante.

d) Mecanismo de autenticidade e cargo dos signatários: ATENDIDO EM PARTE

Para os atestados da BBTS, a Resposta a diligência foi "Realizar diligência"; para o MRE, a coluna de cargo está vazia; os relatórios do validador do ITI não informam cargo; para a ANM, o ato de designação indicado é posterior ao atestado. O FNDE foi atendido.

e) Autorização de contato com os emitentes: ATENDIDO EM PARTE

Veio tabela de contatos, sem declaração de autorização; faltam emitentes invocados na carta, e há divergência de signatário e de número de contrato em relação aos atestados da SEFAZ BA e da ANM.

f) Atividades do TR 10.8.12.1 a 10.8.12.6 e 10.8.9.8 na janela concomitante de 12 meses (TR 10.8.11 a 10.8.13): ATENDIDO EM PARTE; NÃO ATENDIDO quanto ao 10.8.9.8

Na janela declarada pela licitante, quatro dos atestados somados têm período literal que não a cobre de forma relevante (SEFAZ BA, MTE, MRE e SMS SP), e o 10.8.12.5 (implantação de processos) fica sem cobertura entre 10/03/2024 e 30/04/2024. Há janela alternativa possível, apoiada no atestado da SMS SP, que não tem assinatura verificável. Para o 10.8.9.8, a declaração do BNB descreve "implementação, integração e sustentação" de pagamentos instantâneos, e não serviço de definição de arquitetura.

6. Garantia de proposta

a) Endosso confirmando a cobertura do edital republicado, com efeitos anteriores à sessão: ATENDIDO

b) Prorrogação da vigência até a devolução (Edital, item 8.2): ATENDIDO EM PARTE — vigência até 08/01/2027, data fixa

c) Cobertura expressa da recusa em assinar a ata e da não apresentação de documentos (Edital, itens 8.3 e 15.9): ATENDIDO EM PARTE

O Endosso 003 (16/10/2026) incluiu no objeto a recusa em assinar "o Contrato Principal ou a Ata de Registro de Preços" e "a não apresentação dos documentos para a contratação", mas as condições contratuais anexas ao mesmo endosso continuam a caracterizar o sinistro apenas pela "recusa exclusiva do Tomador adjudicatário em assinar o contrato" (cl. 8.1) e mantêm a exclusão de "fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso" (cl. 4.1, VIII). Na data da sessão, o objeto da apólice cobria somente a recusa em assinar o contrato principal. Recomenda-se declaração da seguradora sobre a prevalência do objeto do endosso.

7. Conclusão

Diante do exame individualizado, verifica-se que a licitante G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., CNPJ 07.094.346/0001-45, não atendeu aos itens 1.a, 1.d, 2.b, 3 (perfis 3, 4, 8, 13 e 14, e alínea f), 4.a a 4.c, 5.b (quanto aos subitens 10.8.9.7 e 10.8.9.9), 5.c e 5.f (quanto ao 10.8.9.8) da Solicitação de diligência de 13/10/2026, e atendeu apenas em parte aos itens 1.b, 1.c, 2.a, 5.a, 5.b (quanto ao 10.8.8), 5.d, 5.e, 5.f (demais subitens), 6.b e 6.c. Em síntese:

- Exequibilidade (itens 1, 2 e 4): a planilha de custos foi entregue em arquivo protegido que não pode ser aberto; a Resposta a diligência não traz demonstração por perfil nem memória dos fatores; o item 8 — maior item da proposta — não tem salário declarado, e com o salário do profissional indicado o fator implícito é 1,62; o salário do item 4 não tem documento que o sustente; os pisos não foram informados.

- Profissionais (item 3): em cinco dos nove perfis com remuneração inferior ao referencial, o profissional indicado não reúne os requisitos do TR 4.27 e do TR 10.3.6–10.3.7 na forma vinculante da resposta à Impugnação nº 2 (VII.3): item 3, sem profissional que reúna certificação da lista fechada e vínculo existente; item 4, sem experiência e senioridade; item 8, sem currículo e sem diploma; item 13, com certificação expirada e formação fora da área; item 14, sem certificação do rol e em cargo diverso. Nesses itens, a remuneração inferior ao referencial não está lastreada.

- Qualificação técnica (item 5): os serviços de definição dos subitens 10.8.9.7 e 10.8.9.9 não estão demonstrados por atestado nem pelos documentos do TR 10.8.23, e o do 10.8.9.8 não está demonstrado por atestado; o mínimo de quatro serviços do 10.8.8 depende de aceitar a orquestração de fluxos de dados como orquestração de modelos de linguagem.

Nos termos do item 7 da própria Solicitação, em caso de "não atendimento aos itens objeto da presente diligência", sugere-se "a imediata desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante, conforme a natureza da exigência não atendida". A própria Solicitação (item 7) ressalvou que a documentação deveria ter "caráter exclusivamente comprobatório ou esclarecedor em relação às condições já existentes à época da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação" (Edital, item 10.14.1; Lei nº 14.133/2021, art. 64, I). A declaração de futura contratação de 15/10/2026 cria vínculo que não existia em 30/09/2026; a declaração complementar do BNB de 14/10/2026, ainda que admitida, descreve "implementação e integração", e não serviço de definição.

Assim, esta Equipe de Planejamento sugere ao Pregoeiro:

a) desclassificar a proposta, por exequibilidade não demonstrada (Edital, item 9.8.4; TR 4.3.1, 10.3.3 a 10.3.7; Questionamento nº 64: "A exigência se aplica a cada perfil"; Resp. Imp. 2, VII.3; Lei nº 14.133/2021, art. 59, IV), com fundamento no item 3 (perfis 3, 4, 8, 13 e 14 sem a documentação exigida) e nos itens 1, 2 e

4 (item 8 sem remuneração declarada, ausência de demonstração por perfil e de memória dos fatores, e planilha ilegível, se não suprida no prazo) ;

b) registrar, como fundamento autônomo, que a qualificação técnica não foi demonstrada quanto aos serviços de definição dos subitens 10.8.9.7 e 10.8.9.9 do TR, o que conduziria à inabilitação caso superado o fundamento da alínea a) (TR 10.8.9 e 10.8.23; Resp. Imp. 2, VII.1); e

c) convocar a licitante seguinte, observada a ordem de classificação e as demais disposições do instrumento convocatório.

Equipe de Planejamento da Contratação

Brasília/DF, 26 de outubro de 2026